TERMO DE REFERÊNCIA
N. 03/2026/CMTJMT

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DOS TIPOS DOME E BULLET, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras de videomonitoramento dos tipos Dome e Bullet, através do **Sistema de Registro de Preços**, para serem utilizados pela Coordenadoria Militar nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUIABÁ-MT
MARÇO/2026

TERMO DE REFERÊNCIA N. 03/2026

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (CMIL/TJMT).

2. DO OBJETO / CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de câmeras de videomonitoramento** eletrônico**,** destinadas à modernização, ampliação e reposição do **sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (PJMT)**, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE UNICO				
ÍTEM	**CÓDIGO APLIC**	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**
01	235273-7	Câmera Dome –IR 55 m	UNIDADE	**814**
02	32848	Câmera Bullet – IR 55 m	UNIDADE	**1078**
TOTAL				**1892**

2.2. As especificações técnicas e o detalhamento dos itens encontram-se no **ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas**, deste Termo de Referência;

2.3. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as condições, especificações e quantidades descritas no ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas, deste Termo de Referência;

2.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de setembro de 2021;

2.5. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n. 03/2026;

2.6. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, conforme prevista em edital, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

3.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto Federal nº 8.538/2015, o presente certame **não será destinado à participação exclusiva** de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **em razão da natureza do objeto, do quantitativo estimado e do elevado valor global da contratação, fatores que demandam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis, além de garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

I – A não exclusividade justifica-se pela complexidade e dimensão da contratação, que demandam capacidade técnica e operacional compatível para o fornecimento integral dos itens;

II – A adoção de exclusividade poderia restringir a competitividade do certame, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação;

III – Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na legislação vigente, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

IV – O certame observará as prerrogativas estabelecidas nos artigos 43, §1º, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto;

V – Será garantida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a possibilidade de participação em igualdade de condições com as demais empresas, desde que atendam às exigências do edital e seus anexos.

3.2. Nos termos do artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, declaradas vencedoras do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação fiscal e trabalhista, contado da declaração do vencedor, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

4. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a vedação mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente justificada pelas características do objeto;

4.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado nacional, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o seu adequado cumprimento;

4.3. Além disso, verifica-se a existência de diversos fabricantes, distribuidores e integradores aptos a fornecer integralmente os equipamentos licitados, circunstância que assegura ampla competitividade e afasta a necessidade de formação de consórcios como mecanismo de ampliação da disputa;

4.4. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, na fiscalização da execução, na definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas e na eventual aplicação de sanções administrativas, sem proporcionar qualquer benefício técnico ou econômico relevante para a Administração;

4.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o vulto da contratação, a ampla oferta de fornecedores no mercado e os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio, preservando-se a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação proposta, bem como os respectivos quantitativos, estão detalhadamente justificados no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, constantes como apêndice deste Termo de Referência;

5.2. O objeto desta contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026;

5.3. Fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores;

5.4. Apoia-se também na Resolução nº 435/2021, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

5.5. Considera ainda o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços aplicável à contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.6. Aplicam-se, por fim, as exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

6. OBJETIVO/ RESULTADO ESPERADO

6.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de **câmeras de videomonitoramento e seus respectivos acessórios**, destinados à modernização, ampliação e reposição do sistema de CFTV no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, garantindo a melhoria contínua da segurança patrimonial e institucional, bem como o monitoramento eficaz das áreas internas e externas das unidades judiciais.

6.2. O atendimento a essa demanda está em conformidade com o art. 14, inciso III, da Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece como diretriz da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário a adoção de medidas de segurança orgânica voltadas à proteção de magistrados, servidores, jurisdicionados e do patrimônio público.

6.3. Trata-se, portanto, de contratação com objetivo estratégico, voltada a:

6.3.1. Fortalecer a segurança institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em alinhamento ao Planejamento Estratégico 2021-2026;

6.3.2. Modernizar e padronizar o parque tecnológico de videomonitoramento, substituindo equipamentos obsoletos ou com vida útil comprometida;

6.3.3. Ampliar a cobertura de monitoramento nas unidades judiciais, proporcionando maior controle das áreas sensíveis e de circulação de pessoas;

6.3.4. Aprimorar a eficiência operacional do sistema de CFTV, garantindo melhor qualidade de imagem, maior confiabilidade e integração com a infraestrutura existente;

6.3.5. Possibilitar a formação de reserva técnica para atendimento de demandas futuras de manutenção, reposição e expansão do sistema;

6.3.6. Cumprir os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da vantajosidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

6.4. Dessa forma, a contratação ora proposta não apenas satisfaz a necessidade imediata de reposição e ampliação do sistema de videomonitoramento, mas também se revela como instrumento de gestão estratégica da segurança institucional, em consonância com os parâmetros normativos e com os compromissos institucionais do Poder Judiciário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Compete à contratada promover ações de educação, capacitação, orientação preventiva e controle de riscos voltados aos trabalhadores, incluindo boas práticas socioambientais que favoreçam a economia de energia, a redução no consumo de água e a diminuição na geração de resíduos sólidos nos ambientes produtivos;

7.1.2. A contratada deverá atuar com eficiência no gerenciamento de situações emergenciais decorrentes de acidentes, minimizando impactos aos colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

7.1.3. Todas as ações da contratada devem estar em estrita conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, com especial atenção à legislação ambiental aplicável à proteção do meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na produção;

7.1.4. A contratada deverá assegurar que seus funcionários estejam devidamente orientados quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, promovendo a proteção da saúde dos usuários e da comunidade do entorno;

7.1.5. É de responsabilidade da contratada o descarte ambientalmente adequado de todos os materiais e equipamentos utilizados no processo de fabricação dos produtos fornecidos.

7.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

7.2.1. Não haverá amostras, porém, os objetos deverão atender todas as especificações descritas, sob pena do não aceite pelo fiscal do contrato.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.4.1. Não será exigida prestação de garantia por parte da contratada, nos termos do **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que:

a) a presente contratação refere-se à **aquisição de bens de pronta entrega e baixo valor relativo por lote**, classificados como **bens comuns** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021);

b) o **pagamento será realizado após o recebimento definitivo** dos materiais, de acordo com as especificações do edital e do contrato, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento;

c) a exigência de garantia, neste caso, seria **desproporcional e antieconômica**, em afronta aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

d) a ausência de garantia está alinhada às **boas práticas de gestão contratual**, recomendadas pelo **TCU** e pelo **CNJ**, quando se tratar de fornecimento de materiais padronizados, entregues em curto prazo e com pagamento condicionado ao recebimento.

8. DA ENTREGA DOS OBJETOS

8.1. O prazo máximo para entrega é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e do Contrato, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, em remessa única.

8.2. A Nota de empenho poderá ser encaminhada ao contratante, via e-mail, ou entregue a pessoa representante da contratada.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Efetuada a contratação, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados;

8.5. A entrega dos objetos deverá ocorrer no situado na **Rua Doutor Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo (anexo ao Complexo dos Juizados Especiais de Cuiabá) – Cuiabá/MT, CEP 78.049-947**, com antecedência mediante agendamento prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos fones: (65) 3617-3653/ 3366, indicado pelo fiscal do contrato;

8.6. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal inferior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer pelo fiscal ou fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços, conforme a Portaria n. 1.135/2022, de 19 de outubro de 2022;

8.7. O recebimento dos objetos deste contrato obedecerá ao disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

a) Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

c) Caso satisfatório as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s);

d) Caso insatisfatório as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

e) Caso a substituição não ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou o (s) produto (s) seja (m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

f) Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

g) O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

9.1.1. **Art. 19.** Para fins do disposto neste **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,** considera-se:

9.1.2. **I - Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.1.3. **II - Fiscalização Técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

9.1.4. **III - Fiscalização Administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

9.1.5. **IV - Fiscalização Setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

9.1.5.1. O Fiscal Setorial será o Gestor Geral da Comarca contemplada, e seu substituto, será designado pelo Juiz Diretor Geral da referida Comarca, sendo oficializado de suas

atribuições pelo Departamento Administrativo do TJMT;

9.1.5.2. Na ausência dos servidores acima descritos responderá pela fiscalização o servidor designado pelo Juiz Diretor para substituí-los em seus afastamentos, devendo ser encaminhada para Divisão de Contratos.

9.1.6. § 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

9.1.7. § 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

9.1.8. § 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

9.1.9. Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9.2. FISCALIZAÇÃO:

9.2.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado(s) como Fiscal (is) do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.1.1. De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo-lhes sanar eventuais dúvidas surgidas no decorrer da vigência contratual, bem como avaliar a conformidade dos serviços prestados em relação à quantidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência;

9.3. Fica designada como **Fiscal Titular a Sra. Maj PM Tatiane Silva de Oliveira, matrícula n. 47.909 e Fiscal Substituto a Sra. 1º Sgt PM Mauro Cézar Pozzobom, matrícula 41.818.**

9.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6. GESTOR DO CONTRATO

9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 21, IV).

9.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. RECEBIMENTO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, treinamento e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com o praticado por este Poder Judiciário, **conforme Parecer nº 294/2024/ATJL**

(andamento CIA 30);

10.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93**, conforme **NOTA DE EMPENHO**;

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. O prazo de validade;

10.2.2.2. A data da emissão;

10.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. O valor a pagar; e

10.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**IN Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**);

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até LFL30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o praticado por este Poder Judiciário, conforme Parecer nº 294/2024/ATJL (andamento CIA 30).

10.4. FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4.11. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no **art. 124 da Lei 14.133/2021** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em

observância ao inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso III do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

11.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais adequada para aquisição de **câmeras de videomonitoramento (CFTV) e seus respectivos acessórios**, tendo em vista as características da demanda, que envolve reposição, ampliação e modernização do parque tecnológico de monitoramento, bem como os benefícios operacionais e econômicos proporcionados por esse modelo de contratação.

12.2. Conforme sugerido pelas áreas demandantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD, os equipamentos serão utilizados para suprir as necessidades das unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com entregas realizadas conforme a necessidade. Diante disso, o SRP permite aquisições parceladas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda real das unidades.

12.3. A contratação visa atender às demandas de modernização, substituição de

equipamentos obsoletos, ampliação da cobertura de monitoramento e formação de reserva técnica para reposição de câmeras de videomonitoramento, sob gestão da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. O SRP permite uma gestão centralizada e eficiente para esse tipo de aquisição descentralizada.

12.4. O SRP evita múltiplas licitações para o mesmo objeto, reduz custos operacionais, facilita a gestão da aquisição, assegura padronização tecnológica dos equipamentos e possibilita melhores condições comerciais devido à previsão de compras em escala.

12.5. Dessa forma, a adoção do SRP atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e padronização, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

12.6. Ressalta-se que a disponibilidade orçamentária não comporta a aquisição imediata da totalidade dos equipamentos estimados, sendo necessária a realização das aquisições de forma gradual e planejada, conforme a disponibilidade financeira e a priorização das unidades que demandam substituição ou ampliação do sistema de videomonitoramento.

12.7. Dessa forma, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita a formalização de uma Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os empenhos e contratações decorrentes sejam realizados de forma escalonada, conforme a disponibilidade orçamentária. As aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, com a **emissão de empenhos nos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028**, considerando que a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes poderão produzir efeitos ao longo desses exercícios, em consonância com o planejamento institucional, a priorização das unidades e a disponibilidade orçamentária de cada período.

12.8. Assim sendo, entende-se que, por se tratar de aquisição de bens comuns, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é a realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto **será PARCELADO**;

13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor**;

13.4.3. Sociedade Empresária, **Sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa **Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução **Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

13.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.8. A **IN SEGES/ME nº 116, de 2021** determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

13.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.5.1. O fornecedor deverá cumprir os **artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.5.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.5.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para fins de contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5.2.1. Na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação

(**art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

13.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

13.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.6.4. Não será exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação.

13.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor *disposto no* ***art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021***.

13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.7.2. A comprovação de aptidão dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis.

13.7.3. A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá demonstrar, por meio do (s) atestado (s) apresentado (s), a execução de, **no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total do lote**, admitido o somatório de atestados, ficando a exigência limitada ao mínimo necessário para assegurar a execução contratual, vedada a imposição de quantitativos excessivos ou desproporcionais, em observância ao § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.5. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação:

a) Fornecimento dos equipamentos principais do lote;

b) Fornecimento dos respectivos componentes essenciais à operacionalização;

c) Demais itens diretamente vinculados ao funcionamento integral da solução.

13.7.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de objeto similar ao contratado, demonstrando atuação no ramo pertinente ao objeto desta contratação.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, sempre que possível, o princípio do **parcelamento do objeto**, desde que tal medida seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração.

14.2. No caso da presente contratação, que tem por objeto a **aquisição de câmeras de videomonitoramento destinadas à manutenção, reposição e ampliação do sistema de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**, verificou-se que os equipamentos a

serem adquiridos possuem **características técnicas semelhantes, padrão tecnológico compatível e integração direta com a infraestrutura de monitoramento já existente**.

14.3. Além disso, o sistema de videomonitoramento institucional opera de forma **integrada e padronizada**, exigindo que os equipamentos adquiridos apresentem **compatibilidade técnica entre si e com os sistemas de gerenciamento e gravação já utilizados pelo Poder Judiciário**, de modo a garantir o adequado funcionamento da solução tecnológica implementada.

14.4. Nesse sentido, o parcelamento da contratação poderia resultar em **riscos de incompatibilidade tecnológica, dificuldades na padronização dos equipamentos, aumento da complexidade na gestão contratual e possíveis prejuízos à eficiência operacional do sistema de segurança institucional**.

14.5. Dessa forma, considerando a **necessidade de padronização tecnológica, integração sistêmica dos equipamentos e eficiência na gestão contratual**, conclui-se que a **contratação deverá ocorrer de forma unificada**, mostrando-se essa alternativa mais adequada do ponto de vista **técnico, operacional e administrativo**, além de contribuir para maior **economicidade, eficiência e segurança na implementação da solução pretendida**.

14.6. Assim, entende-se que **não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto**, sendo recomendada a realização da contratação em **lote único**, de modo a assegurar a adequada padronização dos equipamentos e a plena funcionalidade do sistema de videomonitoramento institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os objetos deste contrato nas condições estabelecidas no caderno de especificações, obedecido ao prazo estipulado no Item 7.1;

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para fins de comprovação de regularidade perante o

fisco estadual, como condição para pagamento;

15.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

15.4.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, sob qualquer título;

15.4.2. Responderá pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e licenças relacionados à execução dos serviços, bem como pela indenização de quaisquer danos materiais ou pessoais, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de suas atividades;

15.4.2.1. É vedado à CONTRATADA contratar ou admitir como sócios pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou funções gratificadas da mesma natureza, bem como magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado;

15.5. Além das obrigações acima, a CONTRATADA está sujeita a todas as disposições previstas no Anexo I do Termo de Referência - do Caderno de Especificações Técnicas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de Referência e seu anexo;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,

através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seu anexo;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (conforme o caso):

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14. De acordo com o Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.15. Será advertido quem dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme o parágrafo 2°, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

17.16. Com fulcro no parágrafo 4°, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, o responsável por:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.17. Nos termos do parágrafo 5, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.18. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.19. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, art. 156 da Lei n. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput, art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

17.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.21. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.22. Caso a empresa fornecedora não efetue a entrega dos produtos (inexecução total), ser-lhe-á aplicada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, independente de prejuízo, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;

17.23. No caso de descumprimento das demais condições previstas na Ata de Registro de Preços, caracterizando inexecução parcial, será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, até o limite de **30% (trinta por cento)**, quando então poderá ser caracterizada, a critério da Administração, a inexecução total da obrigação, mediante

regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.24. O não atendimento quanto à substituição do bem defeituoso implicará na regra anterior;

17.25. Após 20 (vinte) dias de atraso, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

17.26. Após 30 (trinta) dias de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

17.27. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

17.27.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.27.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.28. As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

17.29. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo, conforme previsto no art. 166 da lei n. 14.133/2021;

17.30. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

17.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.32. As sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou não cumulativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.33. E demais sanções e/ou penalidades da **Lei nº 14.133/2021**.

17.34. Além das penalidades e sanções mencionadas acima, **serão adotados os critérios previstos na Instrução Normativa nº 03/2024-C.ADM/TJMT.**

18. DA RECISÃO CONTRATUAL

18.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. A pesquisa de preços foi realizada em consonância com a **Instrução Normativa Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021– SEGES/ME**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, que terá um **Valor Estimado de R$ 7.961.283,33 (Sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme disposto na Planilha de Despesas elaborada pela Divisão de Compras.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.1.1. Elemento de Despesa: 3.3.90.30, previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- Cel PM **Jane** de Sousa Melo – Matrícula TJMT nº 12.350 - **Supervisão**
- Ten Cel PM Caroline **Bianca** de A. Vieira Chiroli - Matrícula TJMT nº 43.367 – **Revisão**
- Cb PM João **Kleber** Padilha da Silva – Matrícula TJMT nº 39.013 – **Elaboração**

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1. Conforme, **Art. 84 da Lei 14.133/2021**, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas, princípios gerais dos contratos e demais legislações: leis, decretos, portarias, despachos e/ou orientações que versem sobre **aquisição de câmeras de videomonitoramento.**

24. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A: Caderno de Especificações – TR n. 03/2026;
Anexo B: Estimativo de Preços – TR n. 03/2026;
Anexo C: Ficha Estratégica – TR n. 03/2026.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA CHIROLI:43367

Assinado de forma digital por CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA CHIROLI:43367
Dados: 2026.08.17 11:49:36 -04'00'

Caroline **Bianca** de Almeida Vieira Chiroli **– TEN CEL PM**
Assessora Militar de Planejamento em Aquisições
Matrícula TJMT n° **43.367**

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com a Lei 14.133/2021, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para contratação descrito neste Termo de Referência, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

JANE DE SOUSA MELO:12350

Assinado de forma digital por JANE DE SOUSA MELO:12350
Dados: 2026.08.17 11:48:40 -04'00'

Jane de Sousa Melo **- CEL PM**
Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça
Matrícula TJMT n° **12.350**

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO KLEBER PADILHA DA SILVA
Data: 17/08/2026 13:15:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elaborado por: João **Kleber** Padilha da Silva – **CB PM**
Assessoria Militar de Planejamento em Aquisições
Matrícula TJMT nº **39.013**